

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 01 DE JUNHO DE 2020

Nº 099

## EXECUTIVO/GABINETE

**PORTARIA Nº 350/2020, de 01 de junho de 2020.**

Torna sem efeito Portaria nº348/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria de nº 348, de 29 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 351/2020, de 01 de junho de 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear NATÁLIA TAINÁ MARTINS DE MOURA para exercer o cargo de Coordenadora de Serviços de Saneamento da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO  
PROCESSO/PMSGA/RN N.º 1901311972**

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO FORMULADO PELA EMPRESA  
CONSTRUTORA CRISTAL LTDA, CNPJ 24.289.118/0001-34.**

**RECORRIDOS DIRETOS: COENCO SANEAMENTO LTDA e CONSTRUTORA  
PINHEIRO AVELINO EPP.**

OBJETO DO RECURSO: Aduz a Recorrente que a Comissão Especial de Licitação classificou indevidamente as citadas empresas mesmo com os seguintes erros em suas propostas de preços:

a) Coenco Saneamento – Ausência de conformidade às planilhas constantes no edital, conforme atualização publicada pela CPL em 02 de março de 2020, com as falhas 1.1. Serviços preliminares encontram-se ausentes os itens: 1.2.

Placa (padrão IDEMA) de licenciamento ambiental; 1.3. Administração local de obra; 1.4. Mobilização e desmobilização de equipamentos; 1.9. Execução de sanitário e vestiário em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário; 1.10. Execução de refeitório em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário e equipamentos; 1.11. Execução de central de formas, produção de argamassa ou concreto em canteiro de obra, não incluso mobiliário e equipamentos; 1.12. Execução de central de armadura em canteiro de obra, não incluso mobiliário e equipamentos; 1.13. Execução de reservatório elevado de água (2.000 litros) em canteiro de obra, apoiado em estrutura de madeira; 1.14. Entrada provisória de energia elétrica aérea trifásica 40ª em poste de madeira. Na seção Adutora observa-se a ausência dos itens: 1.6. Locação de banheiro químico, individual e portátil, incluso limpeza, sucção, reposição de papel higiênico, transporte e tratamento de efluentes; 1.7. Locação de caminhão carroceria equipado com guindaste hidráulico (munk), capacidade de 8T, para transporte de tubos e peças até os locais de assentamento/montagem; 5.7. Instalação de válvulas ou registro com junta flangeada – DN 150; 5.8. Instalação de válvulas ou registro com junta flangeada – DN 200; 5.9. Instalação de válvulas ou registros com junta flangeada – DN 250. Na seção EEAT – materiais as ausências dos itens: 1.1.6. Parafuso com porcas para flanges DN 16 x 80; 1.1.7. Arruela borracha para flanges DN 200 PN10 para água; 1.2.6. Parafuso com porcas para flanges DN 16 x 80; 1.2.7. Arruela borracha para flanges DN 200 PN10 para água; 1.3.15. Curva de 90º FºFº BB JE – JGS DN 250 MM; 1.3.26. Parafuso com porcas para flanges DN 16 x 80; 1.3.27. Arruela borracha para flanges DN 200 PN10 para água.

b) Construtora Pinheiro Avelino – Ausência de planilha SINAPI, de modo a “não obsta compatibilidade com o indispensável item 11.1.1. do edital, ao desconsiderar inclusão da planilha demonstrativa de mensalista na composição dos encargos sociais sobre a mão de obra (SINAPI)” sic.

É o relatório.

II – Análise

1. Tempestividade

A Lei Federal n.º 8.666/93 em seu art. 109, I, alínea “b”, estabelece o prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata para que os licitantes informados com decisões da Comissão de Licitação formulem recurso administrativo por meio de quem deu causa à autoridade superior.

No caso concreto a ata da sessão que classificou a empresa Coenco Saneamento Ltda como a que apresentou a proposta de preços de menor valor e, por conseguinte, vencedora do certame, porquanto a empresa Construtora Pinheiro Avelino Ltda, enquadrada na condição de empresa de pequeno porte, manifeste o desejo e apresente nova proposta de preços mais baixa, dando para isto o prazo de dois dias úteis, foi publicada em data de 15 (quinze) de maio do corrente exercício financeiro.

O recurso administrativo ora sob análise foi apresentado na Comissão de Licitação, conforme protocolo apostado na contracapa do próprio documento em 20/05/2020, pelo servidor Marcos Antônio Campos, matrícula 20.671, o que denota inexoravelmente a correta tempestividade exigida na legislação em vigor.

A Coenco Saneamento Ltda foi notificada em 20/05/2020 acerca do Recurso Administrativo formulado pela empresa Construtora Cristal Ltda, CNPJ 24.289.118/0001-40, inclusive tendo recebido cópia de inteiro teor das alegações levantadas na peça recursal, e passado os cinco dias úteis, não formulou qualquer contrarrazão ao recurso.

2. Dos fatos individualizados

2.1 Coenco Saneamento Ltda

Os erros apontados pela r. Recorrente são o que se pode classificar de erros substanciais, caracterizados pela materialidade onerosa em desfavor da Administração Pública. A rigor, vários itens da planilha foram dispensados na proposta de preços apresentada no certame e a Comissão de Licitação não se deu conta, de modo a avaliar tão somente os valores sem estender a avaliação para o aspecto qualitativo exigidos no Edital.

Como vários itens não foram apresentados e levados em consideração

para o cálculo da proposta, o valor final resultou mais baixo que o dos demais licitantes, perpetrando assim, o que se classifica com concorrência desleal ou simplesmente à infração de falta de isonomia em desacordo com o que preceitua o art. 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

O erro substancial e/ou material constitui falha grave, não se enquadrando no que abrange o Acórdão 1.811/2014 – Plenário TCU, que permite a correção de planilha sem a majoração do preço ofertado. Como o cerne do erro no caso concreto está na ausência de itens com descrição e quantitativos, fica impossível uma correção sem a majoração do preço final.

Assim como seria inaceitável sob qualquer argumento, classificar uma proposta em desacordo, ainda que parcialmente, com o projeto básico elaborado para a obra, efetivamente prospera o intento recursal da Recorrente, no sentido de desclassificar a proposta apresentada pela empresa Coenco Saneamento Ltda, nos termos do item 16.6, "b" do Edital.

#### 2.2 Construtora Pinheiro Avelino EPP

Com relação à Construtora Pinheiro Avelino EPP, frise-se, por relevante, que o valor final de sua proposta é superior ao valor apresentado pela Recorrente, muito embora por efeito da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, esteja no campo de disputa com a Recorrente por se apresentar dentro da faixa de que trata o art. 44, § 1.º da já citada Lei Complementar, para situações de empate, a ser desempatado na forma prevista no art. 45, inciso I do mesmo diploma legal.

O fato concreto indicado pela Recorrente para desclassificar a proposta da Construtora Pinheiro Avelino EPP foi de que "não obstar compatibilidade com o indispensável item 11.1.1. do edital" (sic). Aqui, a presença do verbo "obstar" produz um sentido não condizente à inteligência editalícia. Obstar em sentido literal significa obstaculizar, embaraçar, etc.

Destarte, a partir da exegese do texto apresentado no próprio recurso, não há o que contestar.

Noutro viés, a questão suscitada pela Recorrente, se trata de contexto meramente formal com relação ao liame com o banco de dados do SINAPI. O que importa nesta situação do SINAPI é a composição do orçamento de referência no projeto básico, a fim de que se impeça a possibilidade de superfaturamento de orçamento ou jogo de planilhas através da orçamentarização de itens de maior peso no bojo da planilha com preço majorado em relação ao orçamento de referência, o que não é o caso sob vara.

Ainda que por ventura se constatasse a suposta falha alegada, o art. 43, § 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, faculta à Comissão de Licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Ora, substancialmente não resta qualquer elemento constituinte da planilha apresentada pela empresa recorrida (Pinheiro Avelino), em princípio, a mesma não se apresenta como a proposta de menor valor, o que passaria este questionamento para um momento seguinte, caso a referida empresa usufruindo o direito conferido pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, resolva apresentar nova proposta com valor inferior à proposta vencedora.

No diapasão do formalismo, a jurisprudência no TCU é completamente alinhada à sua flexibilização, pelo que vejamos:

*"De fato, a administração não poderia prescindir do menor preço, apresentado pela empresa vencedora, por mera questão formal, considerando que a exigência editalícia foi cumprida, embora que de forma oblíqua, sem prejuízo à competitividade do certame.*

*Sendo assim, aplica-se o princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas ainda as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados, tudo de acordo com o art. 2.º § único, incisos VIII e IX, da Lei n.º 9.784/1994.*

*Acórdão 7334/2009-Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator).*

Pela inteligência do acórdão supra, o formalismo na Administração Pública deve existir, mas não pode servir de óbice ao interesse maior, do "menor preço", que é o critério de julgamento estabelecido no Edital em voga.

Desta forma, não prospera o argumento recorrente, pelo que a irregularidade apontada não se configura como substancial ou material, pelo que improcede o intento recursal contra a empresa Construtora Pinheiro Avelino EPP.

#### 3. Do julgamento

Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o recurso administrativo apresentado pela empresa CONSTRUTORA CRISTAL LTDA, CNPJ 24.289.118/0001-40, para:

1. declarar a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta de preços da Empresa COENCO SANEAMENTO LTDA, CNPJ 34.356.435/0001-95, com fundamento no item 16.6, "b" do Edital;

2. INDEFERIR o pedido de desclassificação da empresa CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO EPP, CNPJ 08.459.869/0001-00.

Em consequência, declaro a empresa CONSTRUTORA CRISTAL LTDA, portadora da proposta de preços no valor de R\$ 2.938.030,78 (dois milhões, novecentos e trinta e oito mil e trinta reais e setenta e oito centavos) como a de menor valor, classificada nos autos como vencedora provisória até que se espere a decisão da Construtora Pinheiro Avelino EPP em relação ao benefício que lhe é facultado pela Lei Complementar n.º 123/2006, para o que, fica conferido o prazo de dois dias úteis a contar da publicação deste ato de julgamento, para a apresentação de uma nova proposta com valor inferior à da Construtora Cristal Ltda, nos exatos termos do art. 45, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de maio de 2020.

FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAÚJO  
 Secretário Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

#### EXTRATO DO CONVÊNIO ADMINISTRATIVO N.º 002/2020

PARTES CONVENIENTES:

1.º - MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ 08.079.402/0001-35 – CONVENIENTE.

2.º - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, CNPJ 08.451.635/0001-17 – CONVENIADO.

OBJETO: Pelo presente instrumento, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ora CONVENIADO assegura ao MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ora CONVENIENTE a transferência de recursos financeiros no importe global de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para fazer face ao pagamento e/ou ressarcimento/compensação pelos pagamentos de reajustes contratuais fixados na Lei Municipal 1.610/2016 e previstos no Contrato Administrativo 135/2012 e respectivos aditivos FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93, art. 166, e suplementarmente, Leis Municipais: 1.610/2016, 1.581/2016 e 15/1997, Convênio Municipal 09/2016/PMSG/SAAE, Contrato de Repasse Caixa: 350.824-56/2011e Contrato Administrativo 135/2012-ADUTORA.

SIGNATÁRIOS: Paulo Emídio de Medeiros – pela Conveniente, e Talita Karolina Dantas – pelo Conveniada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de maio de 2020.

#### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 423/2018

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: CONSTRUTORA ASSU EIRELI, CNPJ n.º 07.126.573/0001-05. - OBJETO: A prorrogação da vigência prevista na Cláusula 15.ª do Contrato Administrativo aduzido, por mais cento e oitenta dias, a contar de 16 de abril do corrente exercício financeiro. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS: Paulo de Tarso Dantas Lima – pelo Contratante, e José Mácio Barbosa – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de abril de 2020.

PAULO DE TARSO DANTAS LIMA

Secretário Mun. de Meio Ambiente e Urbanismo

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 771/2019

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35. CONTRATADA: MHC CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ n.º 01.446.486/0001-59. OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a readequação de planilha orçamentária com reflexo financeiro nas seguintes proporções: Valor contratual inicial: R\$ 1.311.161,36 Valor da supressão em readequação: R\$ 7.203,86, o que corresponde percentualmente a -0,55%; Valor do acréscimo em readequação: R\$ 331.814,76, o que corresponde percentualmente a 25,31%; Valor do contrato readequado: R\$ 1.635.772,26 (hum milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos), conforme planilhas em anexo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especialmente no art. 65, inciso I, alínea "a". DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: Márcio José Almeida Barbosa – pelo Contratante, e Margarete Leonarda de Medeiros – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de março de 2020.

MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA

Secretário Municipal de Infraestrutura

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2020

O Pregoeiro da PMSG/RN, torna público, que no próximo dia 12 de junho de 2020, a partir das 08:30 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "menor preço", tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, visando a confecção de Ata de Registro de Preços para aquisição de Material de Construção, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br), na aba de Licitações.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de maio de 2020.

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros  
 Pregoeiro Oficial

## EXECUTIVO/CONVÊNIO

### TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Por este particular instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, inscrita no CNPJ/MF 08.079.402/0001-35, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. OTHON MILITÃO JÚNIOR, e do outro o Sr. DANIEL RODRIGUES DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 108.371.084-20, residente na Rua Pio XII, Nº 113, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, já qualificados respectivamente como CONTRATANTE/LOCATÁRIO e CONTRATADO/LOCADOR, no Contrato de Locação nº 76/2017, Dispensa de Licitação nº 49/2017, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, resolvem de comum acordo e de livre e espontânea vontade, em conformidade com a autorização do Prefeito Municipal, nos termos da Lei 8.666/93, fica considerado rescindido o contrato de locação, declarando o LOCADOR/CONTRATADO ter recebido as chaves do mesmo e constatado, após vistoria, encontrar-se ele nas mesmas condições em que foi entregue ao início da vigência da locação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de Junho de 2020  
 Othon Militão Júnior  
 Secretário Municipal de Educação  
 Daniel Rodrigues de Freitas  
 Contratado/Locador

## EXECUTIVO/SAÚDE

### PORTARIA 006/2020 – GS/AJ/SMS

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19, considerando a pandemia estabelecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN.

O Secretário Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, Considerando as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas a infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), caracterizando pandemia;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e a Portaria do Ministério da Saúde nº. 356/2020, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização desta referida Lei;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

Considerando o Decreto nº. 29.513, de 13 de março de 2020 do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº. 1180, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção e enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

Considerando a portaria interna nº. 002/2020, que regulamentou o Decreto Municipal nº 1182/2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN;

Considerando o Decreto Municipal nº. 1184, de 25 de março de 2020, que declarou situação de calamidade pública, estabelecendo regime de quarentena no Município de São Gonçalo do Amarante/RN em decorrência do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Instrução Normativa nº 20, de 13 de março de 2020, que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 29.548, de 22 de março de 2020 que altera o Decreto nº 29.512, de 13 de março de 2020 para incluir novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual e que o mesmo não se aplica aos servidores, empregados públicos, estagiários, bolsistas, empregados terceirizados que atuam nas áreas de saúde ou segurança pública;

Considerando a Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020, que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto à autorização para o serviço extraordinário, à concessão do auxílio-transporte, do adicional noturno e dos adicionais ocupacionais aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, nos termos da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, e dá outras providências.

#### RESOLVE,

Art. 1º – A presente portaria visa regulamentar os procedimentos a serem adotados na Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, para prevenção e enfrentamento do coronavírus (COVID-19), naquilo que dispõe do Decreto Municipal nº 1182/2020.

Art. 2º – Fica prorrogado a suspensão, pelo período de 30 (trinta) dias, o atendimento presencial ao público na sede da secretaria, respeitando o Decreto Municipal nº. 1184, de 25 de março de 2020.

Parágrafo primeiro. O atendimento será realizado preferencialmente por meio eletrônico, através da plataforma 1doc, pelo endereço eletrônico, [smsequipetecnica@gmail.com](mailto:smsequipetecnica@gmail.com) ou por telefone celular, (84) 99196-8001.

Parágrafo segundo. O recebimento de documentos deverá ser feito, através dos meios eletrônicos mencionados no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro. Requerimento administrativo de servidor, deverá ser realizado pela plataforma 1doc, através do link, <https://saogoncalo.1doc.com.br/atendimento>, contendo, em seu requerimento, nome completo, matrícula, lotação e documentos comprobatórios, caso necessário.

Parágrafo quarto. Somente será realizado atendimento presencial nos casos de assuntos urgentes e inadiáveis de interesse público, ao qual acarretem prejuízos à população, por serem considerados essenciais, urgência e emergência, devendo se dar em horário previamente agendado e de maneira restrita, sempre a critério do encarregado pelo setor em que a demanda esteja sendo tratada.

Art. 3º – O expediente interno da Secretaria Municipal de Saúde ficará preservado no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, devendo cada setor, por seu encarregado, organizar a distribuição de tarefas entre os colaboradores, de modo a atender com a máxima presteza e celeridade possível as demandas surgidas, conforme o art. 2º, respeitadas as exigências legais mínimas requeridas em cada caso em particular.

Art. 4º - Os servidores que estiverem enquadrados nos chamados grupos de risco, bem como aqueles que apresentem, comprovadamente, sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão ser dispensados do trabalho presencial, desenvolvendo suas atividades laborais remotamente, utilizando-se da plataforma 1Doc ou por meio dos demais canais de comunicação disponíveis, sem perda salarial.

Parágrafo primeiro. Os servidores citados no caput deste artigo, estão contemplando as seguintes situações:

I - Forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico, sendo: cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica severa), pneumopatas graves ou descompensados (enfisema pulmonar, dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada ou grave, DPOC, sequela pulmonar decorrente de tuberculose), insuficiência renal crônica, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40, cirrose ou insuficiência hepática e diabéticos em tratamento ou uso de medicamentos.

II – Imunodeprimidos;

III - forem maiores de 60 (sessenta) anos;

IV – Servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes;

Parágrafo segundo. Os servidores e colaboradores maiores de 70 anos

deverão ser colocados em trabalho remoto.

Parágrafo terceiro. Os servidores referidos no §1º também terão direito ao trabalho remoto, desde que haja compatibilidade da formação profissional e funcional com o serviço necessário ao combate à situação de emergência em saúde pública COVID-19, observada a preferência dos servidores e colaboradores maiores de 70 anos.

Parágrafo quarto. A autodeclaração do servidor é o instrumento válido para comprovar sua condição no grupo de risco, no entanto, a autodeclaração deverá ser instruída com as certidões e atestados médicos necessários à comprovação da inserção no grupo de risco e encaminhada ao RH da unidade, 1doc, conforme art.2, parágrafo terceiro, e, em até 30 dias, após a finalização do estado de emergência de saúde pública por COVID-19, deverão ser apresentados os originais das certidões e atestados, caso necessário.

Parágrafo quinto. O afastamento da lactante está limitado a seis meses e à autodeclaração deve ser anexada a certidão de nascimento do filho. Caso o período de lactação exclusiva seja estendido, deverá apresentar autodeclaração, em até 30 dias, após a finalização da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), o médico pediatra deverá declarar por escrito o período superior.

Parágrafo sexto. Os servidores que fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro – PMAQ, receberão proporcionalmente pelos dias trabalhados, devendo ser observado o art. 6, II e III, da Lei nº 1.478, de 26 de março de 2015.

Art. 5º - Os demais servidores da saúde que atuam na área assistencial dos serviços essenciais ou administrativos, que dão suporte às ações da assistência direta ao usuário, devem continuar trabalhando nas respectivas unidades, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

Art. 6º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas de prevenção:

- I – Lavagem regular das mãos, inclusive antes do início das atividades;
  - II - Desinfecção regular dos objetos de uso pessoal, vedado seu compartilhamento;
  - III - Rodízio no horário de almoço nos refeitórios das Unidades, assim como desinfecção a cada troca de grupo de servidores;
  - IV - Suspensão de quaisquer atividades coletivas presenciais alusivas a datas comemorativas;
  - V – Abstenção de cumprimentos com abraços, beijos ou toque de mãos;
  - VI - Intensificação da higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas (tais como protocolos, balcões de atendimento, maçanetas, elevadores, refeitórios, banheiros e outros);
- Art. 7º - Será suspenso, temporariamente, a obrigatoriedade de registrar a efetividade funcional, através do ponto eletrônico, para não propagar a disseminação do coronavírus (COVID-19), na sede da secretaria, nas Unidades Básicas de Saúde e outros serviços/equipamentos de saúde.

Parágrafo único. Os gerentes/diretores responsáveis pelas unidades e equipamentos de saúde deverão fornecer um livro de registro diário para comprovar a efetividade funcional.

Art. 8º - Os servidores que apresentarem sintomas do COVID-19, devem comparecer a sua unidade de saúde para solicitar o seu devido afastamento, seguindo o protocolo do COVID-19, comunicando imediatamente ao setor de Recursos Humanos da Secretaria, observando o art. 2º desta portaria, através do sistema 1Doc.

Parágrafo primeiro. Os terceirizados que apresentarem os mesmos sintomas, devem procurar a empresa a qual estão vinculados para que seja comunicado oficialmente ao setor de Recursos Humanos da referida secretaria.

Parágrafo segundo. A empresa será responsável pela substituição imediata do funcionário afastado do serviço.

Art. 9º - As Unidades Hospitalares, Unidades Especializadas, Centros Médicos e Regulação, no âmbito da SMS, deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas nesta portaria.

Parágrafo único. Adoção de regime de jornada em trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores de setores estritamente administrativos (RH, ESUS, ASSESSORIA JURÍDICA, SUBSECRETARIA DE GESTÃO E CENTRAL DE REGULAÇÃO), cujas atividades tenham condições de funcionar plenamente na modalidade remota, desde que pactuados com a chefia imediata.

Art. 10º - Os servidores em regime de trabalho remoto deverão estar em condições de responder aos chamados em tempo hábil. Para isso se faz necessário que o servidor esteja disponível para atender as demandas do serviço via telefone e/ou outros meios comunicação eletrônica, cumprindo seu expediente de acordo com sua carga horária.

Art. 11º - Os Servidores autorizados a trabalharem em regime excepcional devem:

- I - Providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do trabalho em regime excepcional;
- II - Manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos durante o horário de expediente do município;

III - Consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico, bem como o sistema de gerenciamento eletrônico de documentos (1doc);

IV - Manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento.

Art. 12º - A adoção de quaisquer das medidas previstas nos Artigos que tratam de trabalho remoto, ocorrerá sem necessidade de compensação de jornada de trabalho e sem prejuízo da sua respectiva remuneração.

Parágrafo único. Os servidores que já se encontram em teletrabalho e que apresentem sinais e sintomas gripais, podem procurar atendimento médico e justificar o afastamento através de atestado médico. Neste caso, o teletrabalho será suspenso pelo período do atestado médico.

Art. 13º - Os servidores cedidos de outros órgãos públicos, deverão obedecer às normativas de seus locais de lotação.

Art. 14º - No âmbito das Unidades de Saúde da SMS, ficam suspensos por tempo indeterminado os estágios curriculares obrigatórios, permanecendo em atividade, as residências multiprofissionais e médicas;

Art. 15º - Está suspensa a concessão de Licença Prêmio, Férias, Folgas, Licença para Interesse Particular, Vacância, Afastamento para Estudo, Estágio ou Treinamento e Redução de Carga Horária enquanto perdurar a Emergência Nacional de Saúde Pública, conforme Decreto de Calamidade Pública nº. 1184/2020, de 25 de março de 2020;

Parágrafo Único - Somente será concedida Licença Prêmio para o servidor cujo período de licença que faz jus, corresponda ao tempo que falta para sua aposentadoria.

Art. 16º - As empresas contratadas terão à responsabilidade em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando às empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 17º - Com o objetivo de identificar pacientes sintomatológicos respiratórios e de evitar aglomerações, o atendimento dos profissionais: médicos, enfermeiros e cirurgiões dentistas serão condicionados, obrigatoriamente, a classificação de risco, a qual deverá ser realizada pelo profissional apto a tal função, devendo ser incluídos os pacientes sintomáticos COVID-19, bem como, os atendimentos de forma geral.

Art. 18º - O atendimento médico será, exclusivamente, por demanda espontânea, suspendendo temporariamente os atendimentos agendados, excetuando-se o Pré-natal e renovações de receitas.

Art. 19º - Estão suspensas as atividades físicas em grupos realizadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), incluindo as ações da academia da saúde, enquanto durar o estado de calamidade pública;

Art. 20º - Estão suspensas as reuniões dos grupos programáticos de hipertensão, tabagismo e outros que estejam em andamento.

Art. 21º - Fica estabelecido que cada Unidade Básica de Saúde – UBS deve organizar seu processo de trabalho em conformidade com plano de enfrentamento municipal ao COVID-19.

Art. 22º - Os servidores que se encontram citados no Art. 9º e 10º, poderão ser convocados a retornar às atividades mediante ofício do titular da pasta.

Art. 23º - Ficam suspensas, por mais 15 (quinze) dias, as consultas eletivas nos Centros de Especialidades Médicas – CEM, salvo por determinação contrária ou necessidade do atendimento.

Parágrafo primeiro. Ficam suspensas, também, as consultas eletivas, tais como: Nutrição, Fonoaudiologia e Psicologia na Atenção Primária à Saúde – APS, pelo período de 30 (trinta) dias, salvo por decisão contrária

Parágrafo segundo. Ficam suspensas os procedimentos eletivos agendados para o Centro Especializado em Odontologia (CEO), que será, temporariamente, a unidade de referência para urgências odontológicas, caso o cirurgião dentista não consiga concluir o referido atendimento na Atenção Primária à Saúde – APS.

Art. 24º - Fica vedado o pagamento do auxílio-transporte, instituído pela legislação vigente, aos servidores e empregados públicos que estão executando suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação desta portaria.

Art. 25º - Os casos omissos nesta Portaria serão deliberados pelo titular da pasta.

Art. 26º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27º - Fica revogada, em todos os seus termos, a portaria nº 004 da SMS, de 27 de abril de 2020, ressaltando que os servidores afastados, conforme a portaria anterior, não precisará realizar novo requerimento administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de junho de 2020.

JALMIR SIMÕES DA COSTA  
Secretário Municipal de Saúde

## EXECUTIVO/IDOSO

### Portaria Conjunta nº 003/2020 – SEMTASC/SEMIPD-SGA

Prorroga a Portaria Conjunta nº 01/2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal do Idoso e da pessoa com deficiência do município de São Gonçalo do Amarante/RN e da outras providências.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º - A presente portaria visa prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, os procedimentos a serem adotados na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania e na Secretaria Municipal do Idoso e da pessoa com deficiência para prevenção e enfrentamento do coronavírus, naquilo que dispõe a Portaria Conjunta 001/2020, o Decreto Municipal nº 1182/2020 e baseado no Decreto Municipal 1184/2020, que estabeleceu situação de calamidade pública no Município de São Gonçalo do Amarante, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Ficam mantidas as recomendações e todos os dispositivos constantes na portaria conjunta 001/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua vigência enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus, bem como novas disposições municipais.

Art. 4º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

São Gonçalo do Amarante – RN, 01 de junho de 2020.

Antonio Dantas Neto  
 Secretario Adjunto do Trabalho, Assistência Social e Cidadania .

Emília Caroline Maia de Medeiros  
 Secretária Municipal do Idoso e da pessoa com deficiência.

## COMDICA

### Portaria nº 004 de 01 de junho de 2020.

Convoca o Oitavo Suplente Conselheiro Tutelar da Eleição Unificada em razão do afastamento regulamentada pelo Decreto nº 1.182/2020 da Conselheira Tutelar de São Gonçalo do Amarante/RN.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas nos termos da Lei Municipal nº 1.197/2009, faz saber;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar EDSON MOURA DA SILVA o oitavo Eleito Suplência do Conselho Tutelar na eleição de 06 de outubro de 2019, para assumir em razão do afastamento da Conselheira Tutelar Adriana Sheila de Andrade Seixas, devidamente regulamentada através do Decreto nº 1.182/2020, Art. 4º, §1º Considera-se "grupo de risco", além daqueles recomendados expressamente por profissional de saúde, os servidores que se enquadrarem nas seguintes situações: a) portadores de doenças respiratórias, devidamente comprovadas por atestado médico; b) portadores de doenças crônicas em geral, devidamente recomendado por meio de atestado médico.

Art. 2º Com o compromisso de cumprir fielmente os deveres inerentes ao exercício das elevadas funções, bem como, defender os direitos das crianças e dos adolescentes de São Gonçalo do Amarante/RN, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990) e em observância a resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de junho de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, E PUBLIQUE-SE.

SALA DA PRESIDENCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, EM 01 DE JUNHO DE 2020.

Maria Ilma Bezerra Barros  
 PRESIDENTE DO COMDICA

## SAAE/LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019 EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Contratação, por Registro de Preços, dos serviços de execução do corte (interrupção do abastecimento) - religação (restabelecimento do fornecimento de água) – fiscalização dos ramais cortados – instalação e substituição de hidrômetros e ligação do ramal predial de água (novas ligações e restabelecimento do ramal), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pelo SAAE/SGA, com o fornecimento de todos os materiais (exceto o hidrômetro e caixa de proteção que serão fornecidos pelo SAAE/SGA), ferramentas e mão de obra necessária à execução dos mesmos. Considerando o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame; Considerando que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local; Considerando a decisão judicial do Processo 0802308-19.2019.8.20.5129 da 2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante; ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s): PLANO A Serviços Eireli EPP.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de junho de 2020.  
 Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019 EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação, por Registro de Preços, dos serviços de execução do corte (interrupção do abastecimento) - religação (restabelecimento do fornecimento de água) – fiscalização dos ramais cortados – instalação e substituição de hidrômetros e ligação do ramal predial de água (novas ligações e restabelecimento do ramal), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pelo SAAE/SGA, com o fornecimento de todos os materiais (exceto o hidrômetro e caixa de proteção que serão fornecidos pelo SAAE/SGA), ferramentas e mão de obra necessária à execução dos mesmos. Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório; Considerando a decisão judicial do Processo 0802308-19.2019.8.20.5129 da 2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante; Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s): PLANO A Serviços Eireli EPP.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de junho de 2020.  
 Talita Karolina Silva Dantas/Diretora Presidente

### TOMADA DE PREÇOS N.º 0012020 EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada no desenvolvimento de projeto de automação para o sistema adutor Maxaranguape/São Gonçalo do Amarante – RN, sob regime "Turn-key", com desenvolvimento de implantação, de acordo com todas as Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e IEC - International Electrotechnical Commission relacionadas à área e os padrões estabelecidos pelo SAAE/SGA - RN. Considerando o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame; Considerando que após finalizadas as fases processuais, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado; Considerando que não houve manifestação no que concerne a interposição de recursos; Considerando, finalmente o que preconizado o inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº. 8.666/93; ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s): DPM Engenharia Ltda..

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de junho de 2020.  
 Talita Karolina Silva Dantas/Diretora Presidente

### TOMADA DE PREÇOS N.º 0012020 EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada no desenvolvimento de projeto de automação para o sistema adutor Maxaranguape/São Gonçalo do Amarante – RN, sob regime "Turn-key", com desenvolvimento de implantação, de acordo com todas as Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e IEC - International Electrotechnical Commission relacionadas à área e os padrões estabelecidos pelo SAAE/SGA - RN. Considerando os atos praticados pelo Presidente da CPL e membros da Comissão; Considerando finalmente o que preconizado o inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº. 8.666/93; HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s): DPM Engenharia Ltda..

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de junho de 2020.  
 Talita Karolina Silva Dantas/Diretora Presidente

### PREGÃO PRESENCIAL 013/2020 - RESULTADO DE JULGAMENTO

Segue o julgamento referente ao certame supracitado, conforme sessão pública: NOVA CONEXÃO de Materiais de Construção Eireli: Vencedora dos itens 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10 (menor preço). Itens fracassados: 01, 05, 06 (valores ofertados acima do praticado no mercado, conforme pesquisa mercadológica)

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de junho de 2020.  
 Edilson Medeiros César de Paiva Júnior - Pregoeiro/SAAE-SGA

**EDITAL**

**COOPTAGRAN - COOPERATIVA DOS TRANSPORTES DA GRANDE NATAL**  
CNPJ 14.808.032/0001-22  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2020.

O Presidente da COOPTAGRAN, Sr. RUBENS Marques Bezerra, no exercício de suas funções vem pelo presente CONVOCA o senhor PEDRO GOZANGA MARTINS, portador do CPF 829.143.704-15, para comparecer a sede desta, a fim de tratarmos sobre assuntos ligados a questões trabalhistas e do interesse de vossa senhoria.

Atenciosamente;  
São Gonçalo do Amarante-RN, 1º Junho de 2020.

Cooperativa de Transportes da Grande Natal – COOPTAGRAN  
Representante legal: Rubens Marques Bezerra  
CPF: 702.166.064-20

**Jornal Oficial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Centro Administrativo**

Rua Alexandre Cavalcanti, 3011 - Centro - CEP 59291-625

Telefones: (84) 98147.6574 - (84) 99621.7337

Email: [jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)

Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)